



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

23/10/2025

*Murilo dos Santos Almeida*  
Murilo dos Santos Almeida  
Procurador-Geral do  
Município

**LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Professor José Pansera, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 89.434.096/0001-00, o bem imóvel transscrito sob o nº 31.230, oriundo da transcrição nº 13.921 – Livro 3-P e nº 24.695 – Livro 3-AF, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com as seguintes características e confrontações:

Parte do lote rural número um (1), da linha Silva Pinto, atual zona urbana de Pinto Bandeira, com área de dois mil e duzentos metros quadrados (2.200m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, confinando: ao Norte, na extensão de 40m, com o Grupo Escolar Professor José Pansera; ao Sul, na mesma extensão, com terras da Sociedade Educativa e Cultural Rosário; a Leste, na extensão de 55m, com terras de Harry João De Bortoli; e a Oeste, na mesma extensão, com a Rua Sete de Setembro.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado exclusivamente à construção, manutenção e utilização de um Ginásio Poliesportivo, para uso educacional e comunitário.

Art. 3º O uso do imóvel e de suas instalações será definido entre a Rede de Ensino e o Poder Executivo Municipal até o início de cada ano letivo, onde estabelecerão as regras de utilização, cronogramas e responsabilidades.

Art. 4º Constará da respectiva escritura pública cláusula de reversão, pela qual o imóvel reverterá automaticamente ao doador, caso o Município venha a lhe dar destinação diversa da prevista nesta Lei ou deixe de utilizá-lo para os fins



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

educacionais e esportivos estabelecidos.

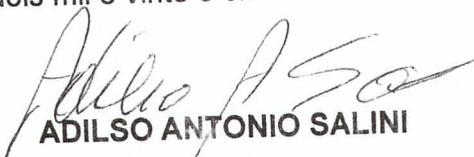
Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário correrão por conta do Município de Pinto Bandeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias à efetivação da doação, lavratura da escritura pública e registro do imóvel.

Art. 7º O imóvel descrito no artigo 1º passará a fazer parte do patrimônio do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

  
ADILSO ANTONIO SALINI  
Prefeito Municipal